

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI MUNICIPAL N.º 570/94, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1994.

**ESTABELECE-SE O PLANO DE
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE JACIARA – MT, E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

MARCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara,
Estado de Mato Grosso.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a
seguinte lei:

TITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 – esta Lei estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, Cria e regula o provimento, a vacância dos seus cargos, estabelece seus direitos e vantagens, define os respectivos deveres e responsabilidades, dispõe sobre o magistério.

Art. 2 – O regime jurídico adotado aos integrantes do Magistério é o ESTATUÁRIO, instituído pela lei 464/91, de 18 de Abril de 1991.

Art. 3 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - O conjunto de instituições que, sob a ação normativa do Município e coordenação da Secretaria Municipal Competente que realiza atividades de educação;

II - PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - O conjunto de Servidores que ocupando cargo ou função nas unidades escolares e nos demais órgãos do sistema Municipal de Ensino, desempenham atividades inerentes a Educação, docentes e não docentes.

III - PROFESSOR – É o membro do Magistério do magistério que exerce atividades docentes, atendimento ao aluno.

IV - ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO – São aquelas exercidas pelos professores, no desempenho de todas as tarefas relativas a educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

TITULO II – DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO:

CAPÍTULO I – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4 – A carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I - HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Condição essencial que o habilite ao exercício do magistério através da comprovação de titulação especial;

II - EFICIÊNCIA: Habilitação Técnica e relações humanas que evidencie tendência pedagógica, adequação metodológica e capacidade de empatia para o exercício das atribuições do cargo;

III - VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL: Condições de trabalho compatíveis com a dignidade da profissão e remuneração condigna com a qualificação exigida para o exercício da atividade; execução de cursos, estágios de formação, atualização, aperfeiçoamento ou especialização.

IV - PROGRESSO NA CARREIRA: Mediante promoções baseadas no tempo de serviços e merecimento.

CAPÍTULO II – DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

SEÇÃO I- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5 – É criado o Quadro do Magistério do Município de Jaciara, constituído de Cargos Permanentes, cargos em comissão e função gratificada.

PARÁGRAFO 1 – O Quadro de Cargos Permanentes é constituído de cargos de provimento efetivo de professor, cujas atribuições constam no anexo II, desta Lei;

PARÁGRAFO 2 – O quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada, para Cargos de Direção, orientação, supervisão ou assessoramento criados nesta Lei é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, cujas atribuições constam no anexo II, desta Lei.

Art. 6 – Para Efeito desta Lei, Cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um membro do Magistério mantidas as características de criação por Lei, denominação própria, e retribuição pecuniária padronizada.

Art. 7 – O Quadro de Cargos de Provedimento Efetivo é estruturado em classes dispostas gradualmente, com acesso sucessivo, cada um compreendendo no máximo seis níveis de habilitação, estabelecido de acordo com a formação do pessoal do Magistério.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8 – A estrutura básica do Quadro de Cargos Pertinentes é a seguinte:

DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS
Professor	35

Art. 9 – São criados os seguintes cargos e, comissão, de livre nomeação, destinado ao atendimento de encargos de direção, chefia, supervisão ou assessoramento e outros que forem necessários, os quais serão providos mediante nomeação e ou optativamente sob forma de função gratificada:

DENOMINAÇÃO	N.º DE CARGOS	PADRÃO
Orientador de Ensino	2	CC – 1 FG – 1
Supervisor de Ensino	2	CC – 2 FG – 2

Art. 10 – O exercício da Função Gratificada é privativo de Professor do Município ou posto a sua disposição com habilitação específica.

Parágrafo único – O Professor Municipal que for nomeado para exercer Função Gratificada perceberá o valor desta e mais o vencimento de seu cargo.

Art. 11 – O Plano de Pagamento do Quadro Permanente, Extinção e do Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada, consta no anexo I, deste Lei.

SEÇÃO II - DAS CLASSES

Art. 12 – As classes constituem a linha de promoção dos Professores.

Parágrafo único: as classes são designadas pela inicial básica (ESTAGIO PROBATORIO) e pelas letras A, b, C, D, E, F, G, H e I, sendo esta ultima a final de carreira.

Art. 13 – Todo cargo se situa se, inicialmente, na classe básica e a ela retorna quando vago.

SEÇÃO III - DA PROMOÇÃO

Art. 14 – Promoção é a passagem do membro do Magistério de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 15 – As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício mínimo em cada classe e ao de merecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 16 – O tempo mínimo para promoção do integrante do Quadro do Magistério que se encontra em efetivo exercício da função, dar-se-á automaticamente sempre que completar 4 (quatro) anos na classe e sucessivamente em cada classe.

Art. 17 – Merecimento é a demonstração positiva do membro do Magistério no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela assiduidade, pontualidade e disciplina.

Parágrafo 1 – Em princípio, todo o Professor tem merecimento para ser promovido de classe.

Parágrafo 2 – A promoção especial por merecimento, realmente comprovada, apenas se efetivará por ato formal para o Professor que tenha no mínimo 50% (cinquenta por cento) de interstício na classe.

Parágrafo 3 – Fica Prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício par fins de promoção, sempre que o professor:

- I – Somar três penalidades de advertência;
- II – Sofrer pena de suspensão disciplinar;
- III – Completar cinco faltas injustificadas ao serviço;
- IV – Somar dez atrasos de comparecimento injustificados ao serviço e/ou saídas injustificadas antes do horário marcado para o termino da jornada.

Parágrafo 4 – O Professor que incorrer em qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, perdera a contagem do tempo relativo ao ano em curso, e se reicindir, terá a interrupção integral do tempo decorrido na classe e iniciar-se a nova contagem do tempo exigido para promoção.

Art. 18 – Acarreta a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I – As licenças e afastamento sem direito a remuneração;
- II – As licenças para tratamento de saúde no que excederam a noventa dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente;
- III – As licenças para tratamento de saúde de pessoas da família, que excederam a 90 (noventa) dias;
- IV – Os afastamentos para exercício de atividades não relacionadas com magistério.

Art. 19 – A cada mudança de classe o professor receberá gratificação de 3% (três por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 20 – As promoções terão vigências para as classes A, B, C, D, E, F, G, H e I, a partir do mês seguinte aquele em que o professor completar o tempo exigido para promoção;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO IV – DOS NIVEIS

Art. 21 – Os níveis constituem a linha de habilitação dos professores, como segue:

NIVEL 1 – Habilitação específica de segundo grau completo – Magistério.

NIVEL 2 – Habilitação específica de Magistério de segundo grau, seguida de estudos adicionais correspondentes a, no mínimo, um (1) ano letivo.

NIVEL 3 – Habilitação específica de grau superior ao nível de graduação para formação de professores, representada por licenciatura curta.

NIVEL 4 – Habilitação específica em licenciatura curta, seguida de estudos adicionais correspondentes a, no mínimo, um (1) ano letivo.

NIVEL 5 – Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a licenciatura plena.

NIVEL 6 – Pós graduação em área específica de Educação, vinculada às atribuições do Professor.

Parágrafo 1 – A mudança de nível é automática e vigora a contar do mês seguinte aquele em que o interessado requerer e apresentar o comprovante de nova habilitação e.

Parágrafo 2 – O nível é pessoal de acordo com a habilitação específica do professor que o conservara quando da promoção a classe superior.

CAPITULO III – DO RECRUTAMENTO E DA SELECAO

Art. 23 – Para fins de inscrição no concurso público, o candidato deverá preencher as seguintes condições:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado;
II – Estar em dia e devidamente quites para com as obrigações militares e eleitorais;

III – Ter boa conduta pública e privada;
IV – Possuir habilitação específica para o exercício do cargo;
V – Demais exigências constantes das instruções reguladoras do concurso público.

Art. 24 – A seleção dos candidatos contará com uma avaliação psicológica para verificação de saúde mental e aptidão para o exercício do Magistério, realizada por pessoal especializado.

Art. 25 – O prazo de validade do concurso, para ingressar na carreira de magistério, será de 02 (dois) anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO

Para candidatos aprovados e que por sua classificação não tiveram vaga no sistema municipal de educação.

SEÇÃO I – DA CHAMADA

Art. 26 – Após o Concurso Público de Provas e com a necessidade de provimento de vagas, para atendimento imediato do serviço, que deverão se apresentar no prazo de (15) quinze dias.

SEÇÃO II – DA NOMEAÇÃO

Art. 27 – Nomeação é a forma de investidura inicial pública, competindo ao Chefe do Poder Executivo efetua-la.

Parágrafo 1 – A nomeação em caráter efetivo obedecerá rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos aprovados em concurso.

Parágrafo 2 – O professor adquire estabilidade, após 02 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, ou seja, depois de cumprido o estágio probatório.

SEÇÃO III – DA POSSE

ART. 28 – Posse é o ato solene em que a declara intitulada a cargo do Magistério Público Municipal, declara perante a autoridade competente que aceita as atribuições do cargo e promete exercê-la com dedicação e fidelidade, passando assim a ocupá-lo.

Art. 29 – A autoridade que proceder a posse verificará sob pena de responsabilidade, se foram satisfeitas as condições legais para a investidura, bem como a condição de gozar saúde compatível ao cargo, comprovado em inspeção realizada por órgão médico oficial.

Art. 30 – Após a chamada para provimento, o candidato terá até 15 (quinze) dias para tomar posse, sendo estes prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias pela autoridade competente.

SEÇÃO IV – DA DESIGNAÇÃO

Art. 31 – A autoridade competente do setor de educação designará, resguardando o direito do professor concursado mais antigo e obedecida a ordem de classificação, a unidade escolar ou órgão onde o professor deverá assumir o

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO

Efetivo exercício do magistério.

Parágrafo 1 - O professor admitido deverá assumir suas atividades docentes em escola de zona rural, a não ser que não haja professor concursado mais antigo para ocupar a vaga na escola urbana.

Parágrafo 2 – A recusa do professor em aceitar a unidade escolar proposta determinará a perda de todo e qualquer direito que lhe for assegurado pelo Concurso Público de Provas e Títulos.

Parágrafo 3 – A designação poderá ser alterada pela Secretaria Competente ou pedida, em época de férias escolares salvo interesse do ensino.

SEÇÃO V – DO EXERCÍCIO

Art. 32 – Exercício é o desempenho do cargo pelo Professor e Deverá ser iniciado dentro de 15 (quinze) dias da posse, com a apresentação do candidato à Secretaria Competente.

Art. 33 – Não se iniciando o exercício no prazo previsto, será tornado sem efeito o ato de provimento.

Art. 34 – Cabe a Secretaria Competente designar o Professor para o seu local de atuação em unidade escolar ou órgão a que se destine o mesmo.

Art. 35 – Nenhum membro do magistério poderá interromper o exercício do cargo, por qualquer motivo, sem comunicar o órgão responsável e obter autorização do mesmo.

Art. 36 – O início, a interrupção e o reinício do exercício será registrado nos assentamentos individuais do Professor.

SEÇÃO VI – DA CEDÊNCIA

Art. 37 – Cedência é o ato através do qual se coloca o pessoal do Magistério Público Municipal, com ou sem vencimentos à disposição de entidades ou órgãos que exerçam atividades no campo educacional ou afins, com ou sem vinculação administrativa com a Secretaria Competente.

Parágrafo 1 – E assegurado ao pessoal cedido o direito a vaga em unidade escolar ou órgão, no momento em que cessar o prazo da cedência.

Parágrafo 2 – Ao pessoal do Magistério Público Municipal cedido, que exerça suas funções em unidades escolares ou órgãos de educação, serão assegurados todas as vantagens que estabelece este plano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO VII – DO APROVEITAMENTO

Art. 38 – Aproveitamento é o reingresso no magistério público do Professor em disponibilidade.

Parágrafo 1 – E obrigatório o aproveitamento do Professor em disponibilidade, desde que satisfaça os requisitos para o provimento compatível com a sua habilitação.

Parágrafo 2 – O Professor em disponibilidade poderá ser convocado pelo Chefe do Poder Executivo para prestar serviços em qualquer órgão da administração direta do Município, em cargo compatível com a sua formação profissional.

Art. 39 – Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessada a disponibilidade, se o professor não tomar posse no prazo legal, salvo caso de doença comprovada em inspeção medica.

Parágrafo único: provada a incapacidade definitiva em inspeção medica, será decretada a aposentadoria.

SEÇÃO VIII – DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 40 – A substituição é o ato mediante o qual a autoridade competente designa professor para exercer, eventualmente e temporariamente, as funções de outro em suas faltas ou impedimentos.

Art. 41 – A designação do substituto deverá recair em pessoa com qualificação idêntica ou nível superior a do titular.

Art. 42 – O membro do magistério em substituição perceberá remuneração compatível com o seu nível de habilitação.

SEÇÃO IX – DO ESTAGIO PROBATORIO

Art. 43 – Estágio probatório é o período de setecentos e trinta (730) dias de efetivo exercício de atividades de Magistério, iniciado no exercício, durante o qual é apurada a conveniência da confirmação do Professor no cargo mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- IDONEIDADE MORAL;
- DISCIPLINA;
- ASSIDUIDADE;
- DEDICAÇÃO;
- EFICIÊNCIA;

Art. 44 – O não cumprimento do estágio probatório resultará automática do estagiário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

SEÇÃO X – DA VACANCIA

Art. 45 – A vacância de cargo decorrerá de :

- I – Exoneração ou demissão;
- II – Aposentadoria;
- III – Falecimento

CAPITULO IV – DO REGIME DE TRABALHO

Art. 46 – O regime de trabalho do Magistério será de vinte e duas (22) horas semanais, cumprindo-o em turno único, ou em dois turnos, em caso de necessidade especial a bem do ensino em unidade escolar ou órgão.

Parágrafo único – Quando se tratar de trabalho noturno o número de horas semanais será reduzido para 20 (vinte).

Art. 47 – O membro do Magistério, sempre que as necessidades do ensino exigirem poderá ser convocado para cumprir regime suplementar de trabalho com a seguinte carga horária:

- I – De trinta e três (33) horas semanais, cumpridas em dois turnos, ou um turno, na unidade escolar ou órgão;
- II – De quarenta e quatro (44) horas semanais, cumpridas em dois turnos, em unidade escolar ou órgão;

Art. 48 – A convocação será feita através de Portaria do Prefeito, por prazo determinado ou indeterminado, mediante proposta do Secretário Municipal Competente, com anuência do servidor.

Parágrafo 1 – O exercício do regime de trinta e três (33) horas semanais não exclui a possibilidade de acumulação legal;

Parágrafo 2 – O regime de quarenta e quatro (44) horas semanais, proíbe o exercício cumulativo de outra função pública, havendo incompatibilidade de horário conforme Inciso XVI do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 49 – Aos regimes de trabalho de trinta e três (33) horas semanais correspondera uma gratificação igual a 50 % (cinquenta por cento) do vencimento do membro do Magistério, e o regime de quarenta e quatro (44) horas semanais, correspondera uma gratificação de 100% (cem por cento) do vencimento do membro do Magistério, que continuara a ser para ambos os casos, percebida sempre que o afastamento do exercício profissional for com vencimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA ESTADO DE MATO GROSSO

CAPÍTULO V – DAS GRATIFICAÇÕES

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 – Além das gratificações e vantagens previstas para os Servidores gerais do Município serão deferidas aos professores as seguintes gratificações específicas;

- I – Gratificação pelo exercício de Direção de escola;
- II – Gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso;

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações de que trata este Artigo serão devidas somente quando o Professor estiver no efetivo exercício das atribuições de direção de escola ou em escola de difícil acesso, conforme o caso, e durante os afastamentos legais com direito a remuneração integral.

SEÇÃO II – DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE DIREÇÃO EM ESCOLA

Art. 51 – Ao professor designado para exercer as funções de direção de escola é atribuída uma gratificação mensal, incidente sobre o valor do nível e classe em que estiver enquadrado, observados os seguintes critérios:

- I – Escola com 30 à 50 alunos: 15% (quinze por cento);
- II - Escola com 50 à 150 alunos: 30% (trinta por cento);
- III – Escola com mais de 150 alunos: 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O professor investido na função de Diretor de escola com 120 (cento e vinte) ou mais alunos, fica dispensado de lecionar.

Art. 52 - O professor investido na função de Diretor de escola fica automaticamente convocado para trabalhar em regime suplementar de quinze horas (15) semanais se a unidade de ensino funcionar em um só turno.

PARÁGRAFO ÚNICO: Cessará a convocação para o regime suplementar de trabalho se o professor for dispensado da direção.

SEÇÃO III – DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM ESCOLA DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 53 – O professor lotado em escola de difícil acesso perceberá, uma porcentagem sobre o vencimento básico, e classificação de escola, a ser regulamentada pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO III – DO DIRETO E DAS VANTAGENS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 – São direitos do pessoal do Magistério Público Municipal:

I – Receber remuneração de acordo com a classe, o nível de habilitação, o tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei e independentemente do grau ou série escolar em que atue, ressalvado sempre o interesse do Município;

II – Dispor, no ambiente de trabalho de instalações e material didático suficientes e adequados para exercer com eficiência suas funções.

III - Participar do processo de planejamento de atividades relacionadas com educação;

IV – Ter assegurada a oportunidade de freqüentar cursos de formação, atualização e especialização profissional;

V – Não sofrer discriminação, no plano Técnico-Pedagógico;

VI – Receber, através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;

VIII – Não sofrer prejuízo em sua carreira quando cedido.

CAPÍTULO II – DO VENCIMENTO E DAS OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS.

SEÇÃO I - DO VENCIMENTO

Art. 55 – vencimento é a retribuição pecuniária ao professor, pelo exercício do cargo correspondente a classe ou nível de habilitação, independente do grau de ensino em que exerça suas funções considerando a carga horária.

Art. 56 – Vencimento básico é o fixado para classe inicial da carreira do nível de habilitação mínima.

Art. 57 – O membro do Magistério não sofrerá descontos no vencimento quando:

I – Em licença ou férias, nos termos fixados nesta Lei;

II – Cedido, na forma estabelecida nesta Lei,

III – Participar de Júri ou for convocado para participar de qualquer outro serviço exigido pela Lei;

VI – Prestar concurso ou prova de habilitação para provimento em cargo público, Municipal, ou Estadual;

V – Prestar exame ou provas quando escrito ou matriculado em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido;

VI – Faltar, por motivo de força maior, até 10 (dez) dias por ano, e fazer comprovação perante a autoridade competente;

VII – optar, no exercício de mandato eletivo, pelo vencimento do cargo do Magistério;

VIII – Afastar-se, como candidato a cargo eletivo, pelo período de previsto em Lei;

IX – Afastar-se, com autorização para freqüentar cursos ou estudos relacionados com a educação;

Art. 58 – O membro do Magistério perderá o vencimento quando:

I – Não comparecer ao serviço, salvo por motivo previsto em Lei;

II – Suspenso regulamente;

SEÇÃO II – DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 59 – Além dos vencimentos do cargo e das vantagens decorrentes dos acréscimos verticais e horizontais, o professor poderá receber as seguintes vantagens:

I - GRATIFICAÇÃO;

- II – AJUDA DE CUSTO;
- III – DIÁRIAS;
- IV – SALÁRIO FAMÍLIA;
- V – 13º SALÁRIO.

Art. 60 – As gratificações a que se refere o artigo anterior podem ser concedidas:

- I – Pela participação em grupo de trabalho para elaboração ou execução de tarefas técnicas ou científicas, por tempo pré-fixado;
- II – Pelo exercício em Conselho ou Órgão de deliberação coletiva, vinculado a Secretaria competente;
- III - Pelo exercício em escola ou classe de acesso;
- IV – Pelo exercício em escola ou classe de alunos excepcionais;
- V – Por anuênio de serviço público efetivo, conforme o Estatuto do Funcionário Público efetivo, conforme dispõe o Estatuto do Funcionário Público do Município.

SEÇÃO III – DAS LICENÇAS

Art. 61 – Ao professor de educação será concedido licença:

- I – Especial;
- II -Para qualificação Profissional.

Art. 62 – Será concedida ao membro do Magistério licença especial de 03 (três) meses, correspondentes a cada período de 05 (cinco) anos, ininterruptos de serviços, com todas as vantagens do cargo.

PARAGRAFO ÚNICO: Não gozar licença especial o membro do magistério que contar, durante o quinquênio, com mais de 60(sessenta) dias de licença por motivo de doença na pessoa da família ou mais de 45 (quarenta e cinco) faltas, ainda que justificadas, considerando, porem, como de efeito exercício os demais casos de afastamentos previstas neta lei.

Art. 63 – A licença especial poderá ser gozada no todo ou em parcelas não inferior a um mês, desde que requerida.

Art. 64 – O tempo de licença de um especial não gozadas será, a pedido do membro do magistério, contada em dobro efeito de aposentadoria.

Art. 65 – A licença para a qualificação profissional se dará com previa do Prefeito Municipal e consiste no afastamento do professor de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurada de suas efetividade para todos os efeitos de carreira e será concedida:

I – Para frequência a curso de formação, treinamento profissional e a nível de pós-graduação e estágios, se do interesse do município.

II – Para a participação de congressos ou de outras reuniões de natureza científica, cultural e técnica.

Art. 66 – Para concessão de licença de que se tratar o artigo anterior terão preferência os candidatos que satisfaçam a um seguintes requisitos:

I – Exercício da escola de difícil acesso ou provimentos.

II – Experiência mínima de 05 (cinco) anos de magistério publico municipal.

III – Curso correlacionado com a área de atuação.

Art. 67 – O professor licenciado para fins de que trata o artigo 65, devera assinar termo de compromisso, obrigando-se a prestar serviço ao município quando do seu retorno, por período mínimo igual ao seu afastamento.

CAPITULO III DAS FÉRIAS

Art. 68 – As férias dos membros do magistério são obrigatórias e terão a duração de (30) dias, após um ano de exercício profissional.

Parágrafo único – as férias serão remuneradas com 1/3 (um terço) a mais do que o vencimento normal.

Art. 69 - Para o pessoal docente em exercício nas unidades escolares do sistema Municipal de ensino, o período de férias será fixado em calendário anual, de forma a atender as necessidades didáticas e administrativa do ensino.

CAPITULO IV DA APOSENTADORIA

Art. 70 – O professor de educação será aposentado:

I – Por invalidez.

II – Por idade, o professor do sexo masculino aos 60 (sessenta) anos e do sexo feminino aos 65 (sessenta e cinco) anos.

III – Compulsoriamente aos 70 (setenta) anos de idade.

IV – Após contar 30 (trinta) anos de exercício em função do magistério.

Parágrafo único: No caso do item IV, deste artigo o tempo de efetivo exercício em função de magistério é de 25 (vinte e cinco) anos para o sexo feminino.

Art. 71 – Os provimentos da aposentadoria serão proporcionais ao tempo de serviço, quando o professor contar com menos de 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função do magistério, ressalvados os dispostos no artigo 37, do parágrafo 2 do artigo 38, nos artigos, 61, 64 e 65 e no parágrafo único do artigo anterior.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 – Os demais direitos e vantagens do professor são assegurados pelo parágrafo 2 do artigo 39 da Constituição Federal e pelo Estatuto do Funcionário Público do Município no que concerne.

TITULO IV DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 73 – O membro do magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada a dignidade profissional em razão do que deverá:

- I – Conhecer e respeitar a lei.
- II – Conservar os princípios ideais e fins da Educação Brasileira.
- III – Esforçar-se, em prol da formação integral do aluno, utilizando processos científicos da educação e sugerindo medidas que visem o aperfeiçoamento dos serviços educacionais;
- IV – Desincumbir-se, das atribuições, funções e encargos especificados do Magistério.
- V – Participar de atividades da educação que lhe forem cometidas por força de suas funções;
- VI – Frequentar cursos planejados pela Secretaria Competente, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento.
- VII – Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência zelo e presteza;
- VIII – Manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar e da localidade.
- IX – Cumprir e acatar as ordens dos superiores.
- X – Acatar ao superior Hierárquico e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais.
- XI – Comunicar as autoridades imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação, ou as autoridades superiores, no caso de aquela não considerar a comunicação;
- XII – Zelar pela economia do material do Município e pela conservação do que for confiado a sua guarda e uso;
- XIII – Guardar sigilo profissional;
- XIV – Fornecer elementos junto aos órgãos da administração;

DAS PROIBIÇÕES, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES

ART. 74 – Aplicam-se, no que couber, ao pessoal do Magistério Público Municipal, as disposições do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, relativo a proibição, responsabilidades e penalidades.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 75 – Ficarão extintos os cargos, relacionados abaixo com seus respectivos quantitativos, classes, referencias e carga-horaria, existentes na administração centralizadas do Executivo Municipal, constantes do Anexo V da lei número 475, de 17.07.1991, a medida que foram vagando.

Descrição	nº cargos	Classe	Ref.	C.horaria
Assistente de educação III	01	A	9	44
Assistência de educação II	03	A	5	44
Assistência de educação I	01	A	2	44

Parágrafo 01 – A situação funcional dos cargos citados, cujas atribuições constam no anexo II, desta lei e a seguinte.

Assistente de educação II – Concursada;

Assistente de educação II – dois Concursados e um estável.

Parágrafo 02 – Os estáveis, identificados neste artigo, são aqueles assistidos pelo Art. 19 das disposições transitórias da constituição federal.

Art. 76 – Os celetistas do setor de educação através por força do preceito constitucional do artigo 19 do ato das disposições constitucionais transitórias da Constituição Federal, em exercício das funções do cargo efetivo, permanente ou em extinção, perceberão seus vencimentos correspondentes as classes e níveis, se for o caso com direito a anuênio por tempo de serviço assegurado em lei e a promoção horizontal e vertical, se também for o caso.

Art. 77 – Os atuais integrantes do Magistério, concursados e estáveis ocupantes dos cargos de provimento efetivo, serão reenquadrados por esta Lei, assegurados todos os direitos adquiridos, obedecendo a reclassificação a seguir:

Quantidade	Cargo/Anterior	Novo Cargo	Nível
07	Agente de classes	Professor	

Art. 78 – São assegurados aos ocupantes do cargo em extinção:

I – Todos os direitos do regime investido;

II – O enquadramento do servidor, nos planos de promoção e pagamento previsto nesta Lei.

Art. 79 – Fica assegurado, excepcionalmente, aos atuais Membros do Ministério Público Municipal de Jaciara, em regime Celetista, que participarem de concurso para preenchimento dos cargos permanentes definidos no artigo 08 (oitavo), 01 (hum) ponto por mês de serviços prestados, porém não superior a 30% (trinta por cento) dos pontos atribuídos aos títulos.

Art. 80 – O concurso Público de Provas e Títulos do Magistério

Público Municipal realizado antes da data de vigência desta Lei, terá validade para efeito de aproveitamento dos candidatos.

Art. 81 – O professor que na data de vigência desta Lei, contar com mais de dez (10) anos de serviço e não constar de sua vida funcional nenhuma das vantagens que lhe são de direitos, quanto a nível e classe, ficará enquadrado automaticamente no nível correspondente a sua habilitação e na classe respectiva ao seu tempo de serviço.

Art. 82 – Ficam mantidos, excepcionalmente, por até 120 dias, contados a partir de 12/11/93, os atuais servidores regidos por esta Lei, não concursados e contratados por prazo determinado pela Lei autorizativa nº 528/93, de 17/02/93 e cujo prazo foi prorrogado através da Lei nº 549/93, de 30/07/93

Art. 83 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 84 - Ficam revogados todos os dispositivos da Lei nº 475/91 de 17/07/91, relacionados com os servidores regidos por esta Lei.

Art. 85 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de Fevereiro, do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

Márcio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas apresentadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Márcio Cassiano da Silva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

Marcos Cardoso Alves
Secretário de Administração

Anexo I – Artigo 11

Plano de Carreira de Magistério

Quadro de Vencimento dos Servidores do Magistério Público Municipal

I – Quadro Permanente

Horário: 22 (vinte e duas) horas semanais

Relativo ao Mês de Setembro de 1993

Nível	Cargo	Vencimento
1	Professor	16.500,00
2	Professor	17.500,00
3	Professor	18.500,00
4	Professor	19.500,00
5	Professor	21.000,00
6	Professor	22.000,00

II – Quadro de Cargos em Extinção
Horário: 44 (quarenta e quatro horas semanais)

Relativo ao Mês de Setembro de 1993

Categoria Funcional	Classe	Referência	Vencimento
Assist. Educação III	A	9	39.290,00
Assit. Educação II	A	5	26.555,00
Assit. Educação I	A	2	17.730,00

III – Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas
Horário: 44 (quarenta e quatro) horas semanais

Relativo ao Mês de Setembro de 1993

Cargos em Comissão	Funções Gratificadas
CC - 1 - 36.000,00	FG - 1 - 14.400,00
CC - 2 - 33.000,00	FG - 2 - 13.200,00

Anexo I – Artigo 19

Tabela 1

Promoção Horizontal (Professor)

Relativo ao Mês de Setembro de 1993

Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	16.500,00	16.995,00	17.490,00	17.985,00	18.480,00	18.975,00	19.470,00	19.965,00	20.460,00
2	17.500,00	18.025,00	18.550,00	19.075,00	19.600,00	20.125,00	20.650,00	21.175,00	21.700,00
3	18.500,00	19.055,00	19.610,00	20.165,00	20.720,00	21.275,00	21.830,00	22.385,00	22.940,00
4	19.500,00	20.085,00	20.670,00	21.255,00	21.840,00	22.425,00	23.010,00	23.595,00	24.180,00
5	21.000,00	21.630,00	22.260,00	22.890,00	23.520,00	24.150,00	24.780,00	25.410,00	26.040,00
6	22.000,00	22.660,00	23.320,00	23.980,00	24.640,00	25.300,00	25.960,00	26.620,00	27.280,00

Tabela 2

Promoção Horizontal (Cargos em Extinção)

Cargo: Assistente de Educação III (A.9)

Cargo: Assistente de Educação II (A.5)

Cargo: Assistente de Educação I (A.2)

Relativo ao Mês de Setembro de 1993

Ref.	A	B	C	D	E	F	G	H	I
A.9	39.290,00	40.468,70	41.647,40	42.826,10	44.004,80	45.183,50	46.362,20	47.540,90	48.719,60
A.5	26.555,00	27.351,65	28.148,30	28.944,95	29.741,60	30.538,25	31.334,90	32.131,55	32.928,20
A.2	17.730,00	18.261,90	18.261,90	19.325,70	19.857,60	20.389,50	20.921,40	21.453,30	21.985,20

Anexo II Artigo 5 – Parágrafo 1

Serviço: Estrutura Administrativa (Designação)

Cargo: Professor

Nível: de acordo com a qualificação

Referência salarial: de acordo com o quadro de vencimentos

Síntese dos Deveres: Ministras aulas em estabelecimentos de ensino primário; orientar a aprendizagem do aluno; participar do processo de planejamento das atividades da escola e contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.

Exemplo da Atribuições: Desenvolver os programas de ensino das escolas primárias de acordo com a orientação técnico-pedagógica; planejar e executar o trabalho docente em consonância com o plano curricular da escola atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e definir dados relativos a realidade de sua classe; definir operacionalmente os objetivos do plano curricular a nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução; criar situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação condizentes com o esquema de referências teóricas utilizados pela escola; realizar sua ação cooperativa no âmbito escolar; participar de reuniões, conselhos de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitação da escola referente a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da Prefeitura.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho de 22 horas semanal.
- b) Outras: atividades obrigatórias dentro do respectivo regime de trabalho; planejamento das atividades e preparo do material necessário a execução das mesmas; manutenção do registro das atividades de classe, prestando conta quando solicitado, avaliação sistemática do seu trabalho e do aproveitamento dos alunos; exercício da coordenação dos materiais; integração com os órgãos complementares da escola.

Requisitos Para Provimento:

- a) Instrução: Habilitação mínima de Magistério completo a nível de segundo grau;
- b) Habilitação Funcional: Diploma de curso de formação de Magistério a nível de segundo grau.

Recrutamento: Edital de concurso público com as especificações fixadas na expedição.

Anexo II – Artigo – Parágrafo 2

Serviço: Estrutura Administrativa (Designação)

Cargo: Orientador de Ensino

Referência Salarial: de acordo com o Quadro de Vencimento e proporcional a carga horária.

Síntese dos Deveres: Orientar e coordenar os trabalhos nas Escolas Municipais, juntamente com o Secretário de Educação, Cultura e Desportos, visando um aprimoramento da qualificação.

Exemplo das Atribuições: Orientar e coordenar o trabalho nas Escolas Municipais, juntamente com o Secretário de Educação, Cultura e Desportos; preparar material didático-pedagógico para ser utilizado por alunos e professores; auxiliar no preparo e condução de reuniões pedagógicas com CPMs e CMs, bem como demais reuniões da alçada da SMECD; participar de reuniões sempre que a SMECD for solicitada; protocolar a correspondência recebida e expedida; preencher fichas, boletins estatísticos, boletins mensais e material burocrático em geral; revisar todos os planos e projetos entregues a SMECD; auxiliar na organização de pastas e arquivos, bem como todo material da Secretaria; auxiliar na supervisão das Escolas Municipais, bem como no trabalho da Secretaria e biblioteca sempre que houver necessidade; organizar e orientar novas metodologias de trabalho sempre que as mesmas forem implantadas no Município; coordenar, juntamente com o Secretário de Educação, Cultura e Desportos, trabalhos e sessões de estudo sobre assuntos referentes a Educação e a Cultura, auxiliar, orientando da melhor forma, o andamento dos trabalhos nas Escolas do Município, executar outras tarefas correlatas, conforme a necessidade da Prefeitura.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: período de trabalho de 44 ou 22 horas semanal.
- b) Outras: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços externos, a noite, sábados, domingos ou feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: 2º Grau Completo

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal

Anexo II – Artigo 5 – Parágrafo 2

Serviço: Estrutura Administrativa (Designação)
Cargo: Supervisor de Ensino

Referência Salarial: de acordo com o Quadro de Vencimento e proporcional a carga horária

Síntese dos Deveres: Supervisionar as Escolas Municipais, envolvendo- as em todas as atividades que forem necessárias para que haja uma diminuição da repetência e evasão escolar, e, uma crescente melhoria na qualidade de ensino.

Exemplo das Atribuições: Supervisionar todos os Professores e Escolas Municipais; organizar e preencher fichas de cada visita que é feita à Escola e em cada turma de alunos; observar, avaliar e orientar as atividades desenvolvidas por cada professor; fazer duas atas de cada visita as Escolas (uma que fica na SMEDC e outra na Escrituração de cada Escola); organizar, supervisionar e preencher fichas sobre a merenda escolar e escrituração escolar; preparar materiais diversos para reuniões de professores; participar de reuniões (professores, CPMs, CMs, Conselho Municipal); preencher boletins estatísticos, organizar e arquivar boletins mensais e boletins de flúor; ajudar na organização e distribuição da Merenda e material didático; distribuição as Escolas; fazer atas das reuniões realizadas; protocolar correspondências expedidas e recebidas, ajudar na organização de promoções artísticas e afins; colaborar na organização e no atendimento junto a Biblioteca Pública; auxiliando os municípios em pesquisas e indicações de literaturas; em caso de ausência de professor ministrar aulas, de acordo com orientação da SMECD; auxiliar nos serviços de secretaria, sempre que houver necessidade; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade da Prefeitura.

Condições de trabalho:

- a) Horário: período de 44 ou 22 horas semanal.
- b) Outras: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços externos, a noite, sábados, domingos ou feriados.

Requisitos para Provimento:

- a) Instrução: 2º grau completo

Recrutamento: Indicação pelo Prefeito Municipal.

Serviços: Estrutura administrativa (designação)

Cargo: Assistente de Educação I

Referência Salarial: de acordo com o Quadro de Vencimento.

Síntese dos Deveres: Prestar serviço de apoio ao quadro funcional de professores; realizar trabalhos com o mimeógrafo, auxiliar na preparação de planilhas, boletins, mapas, recebimento e distribuição de material, controle de material e outras atividades similares.

Exemplo de Atribuições: Auxiliar nos serviços de apoio para o bom desempenho do sistema escolar; preparar material em datilografia ou mimeógrafo se necessário; auxiliar nas tarefas programáticas e de estudo, realizar a manutenção e o controle do material a ser distribuído nas Escolas; zelar pela limpeza e organização do ambiente de trabalho, realizar tarefas de apoio ao sistema escolar e ou similares para o bom desempenho das atividades. Guarda e proteção da criança, assistência nutricional, controle do padrão nutricional, estimulação global da criança, atendimento dos aspectos afetivos, social, psicomotor e cognitivo, através de atividades lúdico- educativas. Acompanhamento e avaliação do crescimento da criança e orientação relativas a higiene pessoal da criança, além da família e comunidade. Auxiliar na execução de outras atividades compatíveis com as especificadas e ou de interesse e necessidade da Prefeitura.

Condições de Trabalho:

a) Horário: período normal de 44 ou 22 horas semanal.

desabrigado.

b) Outras: sujeito ao uso de uniforme e ao trabalho

c) Escolaridade: 1º grau completo.

comprovada.

d) Habilitação Profissional: datilografia, experiência

Requisitos para o Provimento:

Recrutamento: Edital para concurso público, com as especificações fixadas na expedição.

Anexo II – Artigo 75 – Parágrafo 1

Serviço: Estrutura Administrativa (Designação)

Cargo: Assistente de Educação II

Referência Salarial: de acordo com o Quadro de Vencimento

Síntese dos Deveres: Auxiliar na coordenação dos trabalhos nas Escolas Municipais, juntamente com a supervisora, promovendo o apoio para melhorar cada vez mais a qualidade de ensino. Substituir eventualmente professores em sala de aula.

Exemplo de Atribuições: Auxiliar na coordenação, do trabalho de apoio as Escolas Municipais juntamente com Assistente de Educação III; preparar material didático-pedagógico para uso dos alunos e professores, auxiliar no preparo e condução de reuniões com CPMs e CMs, bem como demais reuniões da SMECD, participar de reuniões sempre que a SMECD for solicitada; protocolar a correspondência recebida e expedida; preencher fichas, boletins estatísticos, boletins mensais e material burocrático em geral; revisar os planos e projetos entregues a SMECD, auxiliar na organização de pastas e arquivos, bem como o material da Secretaria, auxiliar nas supervisão das Escolas, bem como no trabalho da Secretaria e Biblioteca, sempre que houver necessidade, ajudar na elaboração de material didático decorrentes da adoção de novas metodologias de trabalho, sempre que as mesmas forem implantadas no Município; auxiliar na coordenação de trabalhos e sessões de estudo, sobre assuntos referentes a Educação e a Cultura; auxiliar no sentido de melhorar o andamento dos trabalhos nas Escolas do Município. Auxiliar em outras atividades compatíveis com as especificadas e ou de interesse e necessidade da Prefeitura.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: período normal de 44 ou 22 horas semanal.
- b) Escolaridade: 2º grau completo.
- c) Habilitação Profissional: Magistério

Requisitos para Provimento:

Recrutamento: Edital para concurso público, com as especificações fixadas na expedição.

Anexo II – Artigo 75 – Parágrafo 1

Serviço: Estrutura Administrativa (Designação)

Cargo: Assistente de Educação III

Referência Salarial: de acordo com o Quadro de Vencimentos.

Síntese dos Deveres: Supervisionar as Escolas Municipais, envolvendo-as em todas as atividades que se fizerem necessárias para melhoria da qualidade do ensino aprendizagem e diminuir a repetência e a evasão escolar.

Exemplos das Atribuições: Supervisionar as atividades dos professores e Escolas Municipais; organizar e preencher fichas de visita a Escola; observar, avaliar e orientar as atividades desenvolvidas por cada um dos professores; fazer duas atas por visitas as Escolas (uma fica na Secretaria e a outra na escrituração da escola); organizar, supervisionar e preencher fichas sobre merenda escolar; realizar escrituração escolar, preparar materiais diversos para reuniões de professores, CPMs, Clubes de Mães e Conselho Municipal; preencher boletins estatísticos mensais ou quando necessários. Ajudar na organização e distribuição da Merenda Escolar e material didático distribuído as Escolas; fazer atas das reuniões realizadas, fiscalizar os serviços de protocolo de correspondências recebidas e expedidas; ajudar na organização de promoções artísticas e afins; auxiliar nos serviços de Secretaria, auxiliar na execução de outras atividades compatíveis com as especificadas ou de interesse e necessidade. da Prefeitura.

Condições de Trabalho:

- a) Horário: período normal de trabalho de 44 ou 22 horas semanal.

Requisitos para Provimento:

- a) Escolaridade: 2º grau completo.
- b) Habilitação Profissional: Magistério e Cursos de extensão para o Magistério.